DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6297/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3906/2016
PROTOCOLO	: 1667564
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR, PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.583,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR, PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 082/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65,

representada neste ato pela Sra. Camille Heimbecher Silva, CPF nº 920.230.531-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de peças de reposição para motoniveladora Caterpilar 120 K, New Holland FG 170, pá carregadeira Hyundai HL 740 e rolo compactador Dynapac CH/CF 44, pertencentes à gerência municipal de obras, com o contrato no valor de R$ 78.583,00 (setenta e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais) e sua vigência será até 31/12/2015, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-845/2017 (peça 34), pela regularidade e legalidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 082/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–17495/2017 (peça 48), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 82/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 3253/2018 (peça 49), onde opinou pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 199.387,26, Anulações de Empenho no valor de R$ -57.103,72, Ordens de Pagamento no valor de R$ 142.283,54 e Notas Fiscais no valor de R$ 142.283,54, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 78.583,00

Valor Contratual Final – R$ 78.583,00

Valor das Notas de Empenho - R$ 130.712,18

Valor das Anulações de Empenho – R$ -79.010,33

Saldo das Notas de Empenho – R$ 51.701,85

Ordens de Pagamento - R$ 51.701,85

Notas Fiscais - R$ 51.701,85

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº

35/2011, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, incapaz de ocasionar uma decisão irregular do processo, provocando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 082/2015, firmado entre firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMAQ CAMPO-TRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65, representada neste ato pela Sra. Camille Heimbecher Silva, CPF nº 920.230.531-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de

novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação a responsável a época, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator